



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL 5.228, de 2019)

Dê-se ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei nº 5.228, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º

I – 1% (um por cento), quando o empregador for microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, entidade sem fins lucrativos, entidade filantrópicas, associação ou sindicato;”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL 5.228/2019 estabelece duas alíquotas para os depósitos feitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para os contratos de “primeiro emprego” abrangidos pela proposição. Tais alíquotas seriam de 1% para os casos em que o empregador for microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de 2% para os outros empregadores que não se enquadrem na situação anterior.

No entanto, em nossa visão, seria do interesse do programa objeto do PL 5.228/2019 e portanto do País, que se incluísse entre os beneficiados pela alíquota menor, aqueles CNPJs pertencentes a entidades sem fins lucrativos, entidades filantrópicas, associações e sindicatos.

Tais entidades, espalhadas em grande quantidade por todo o País, poderiam participar intensamente da consecução do programa, beneficiando milhares de jovens e ajudando a impulsionar a economia, hoje tão combalida pelos efeitos das últimas crises.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21939.81213-70